

---

---

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
DE EMISSÃO DA**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

---

Aprovada em Reunião do  
Conselho de Administração  
da Companhia realizada em  
29 de agosto de 2013.

---

# **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

## **I. Objetivo**

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Companhia Brasileira de Distribuição**, elaborada nos termos da Instrução CVM 358, tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que deverão ser observados em qualquer negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, por parte de Pessoas Obrigadas, visando assegurar a observância de práticas de boa conduta e evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas.

## **II. Definições**

2.1. Na aplicação e interpretação da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

**Acionista Controlador** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Administradores** os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

**Ato ou Fato Relevante** qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>Bolsas de Valores</b>	Significa a BM&FBovespa, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
<b>BTC</b>	o Banco de Títulos BTC, que é um serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela BM&FBOVESPA por meio de sistema eletrônico.
<b>CBLC</b>	é a câmara da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA. Também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os ativos negociados no Segmento BOVESPA.
<b>Companhia</b>	a Companhia Brasileira de Distribuição.
<b>Corretoras Credenciadas</b>	as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus Valores Mobiliários.
<b>Conselheiros Fiscais</b>	os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
<b>Comitê de Divulgação e Negociação</b>	é órgão de assessoramento do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, instituído com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas funções perante a CVM.
<b>CVM</b>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

<b>Ex-Administradores</b>	os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia, na forma do item 4.5 dessa Política de Negociação.
<b>Informação Privilegiada</b>	Todo Ato ou Fato Relevante (conforme acima definido) que ainda não tenha sido divulgado ao público.
<b>Instrução CVM 358</b>	a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Lei n.º 6.404/76</b>	lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Período de Impedimento à Negociação</b>	tudo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou desta Política de Negociação.
<b>Pessoas Ligadas</b>	as pessoas que mantenham com as Pessoas Obrigadas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Obrigadas ou pelas Pessoas Ligadas.
<b>Pessoas Obrigadas</b>	a Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Ex-Administradores, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, e ainda, qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, venha a ser indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, como Pessoa Obrigada, conforme listagem divulgada de tempos em tempos, e revisada periodicamente pelo Comitê de Governança Corporativa da Companhia e pelo Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, que tenham aderido expressamente a esta Política de Negociação e estejam obrigados à observância das regras aqui descritas.
<b>Plano de Opção de Compra de Ações</b>	plano geral para a outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aprovado pela assembleia geral de

acionistas da Companhia, conforme existente de tempos em tempos.

<b>Plano Individual de Investimento</b>	plano individual de investimento por meio do qual uma Pessoa Obrigada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 358.
<b>Política de Negociação</b>	esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
<b>Prestação de Aconselhamento</b>	prestação de aconselhamento, assistência ou qualquer espécie de consultoria sobre investimento nos Valores Mobiliários.
<b>Sociedades Coligadas</b>	as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
<b>Sociedades Controladas</b>	as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
<b>Sociedades Controladoras</b>	sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
<b>Termo de Adesão</b>	termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação, nos termos dos artigos 15, § 1º, inciso I, e 16, § 1º da Instrução CVM 358.
<b>Valores Mobiliários</b>	ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

### **III. Destinatários da Política de Negociação e Adesão**

3.1. As obrigações previstas na presente Política de Negociação alcançam, para fins de expressa adesão, as Pessoas Obrigadas.

3.2. As Pessoas Obrigadas deverão aderir expressamente à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão próprio, nos termos do Anexo I.

3.3. A Companhia manterá, em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Fazenda.

3.3.1. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

3.4. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

### **IV. Vedações à Negociação com Valores Mobiliários**

#### **4.1. Período de Impedimento à Negociação**

4.1.1. As Pessoas Obrigadas não poderão negociar com Valores Mobiliários da Companhia nos Períodos de Impedimento à Negociação, devendo manter tal determinação em absoluto sigilo.

#### **4.2. Vedação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

4.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Obrigadas que tenham ou presumivelmente possam ter conhecimento de Informação Privilegiada até que a mesma seja divulgada pela Companhia ao mercado na forma da Instrução CVM 358.

4.2.1.1. A vedação prevista no item 4.2.1., acima, também prevalecerá se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

4.2.1.2. As Pessoas Obrigadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários da Companhia caso estejam cientes da existência de ato ou fato relevante e não divulgado publicamente relativo a qualquer outra empresa, que possa provocar efeito nos preços dos Valores Mobiliários da Companhia, incluindo subsidiárias da empresa, competidores, fornecedores e clientes.

4.2.2. As vedações previstas, de forma exemplificativa, nesse item 4.2, serão mantidas mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Obrigadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, nas condições dos negócios associados ao Ato ou Fato Relevante.

#### 4.3. Vedação Antes da Divulgação de Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia

4.3.1. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Obrigadas no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações financeiras (DFPs).

#### 4.4. Vedações Relacionadas à Aquisição ou à Alienação de Ações de sua Emissão pela Própria Companhia

4.4.1. O Acionista Controlador e os Administradores não poderão negociar com ações de emissão da Companhia quando (a) estiver em curso aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, exclusivamente nas datas em que a Companhia negocie com ações de sua própria emissão; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia ou pelas demais entidades mencionadas no item (a).

4.4.2. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência de controle acionário, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

4.4.3. Caso, após a aprovação de aquisição ou a alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ocorra fato que se enquadre nas situações previstas no item 4.4.2., acima, a Companhia suspenderá imediatamente tal operação até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

#### 4.5. Vedação Aplicável a Ex-Administradores

4.5.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

(i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou

(ii) antes da divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, o que ocorrer primeiro;

### **V. Negociações Indiretas, Empréstimo de Ações e Aconselhamento**

#### 5.1. Negociação Indireta

As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Obrigadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(i) sociedade controlada;

(ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou

(iii) Pessoas Ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

Não são consideradas negociações indiretas, e estarão livres da vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:



(i) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas; e

(ii) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos.

### 5.2. Operações de Empréstimo de Ações

Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou as Bolsas de Valores, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Obrigadas, as quais deverão ser registradas no BTC e observar os procedimentos estabelecidos pela CBLC, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do BTC, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

### 5.3. Prestação de Aconselhamento

A prestação de Aconselhamento por Pessoas Obrigadas, a título oneroso ou gratuito, deve ser limitada aos períodos em que as Pessoas Obrigadas não tenham conhecimento de qualquer informação relacionada a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

## **VI. Negociação Autorizada de Valores Mobiliários, Exceções às Vedações**

6.1. Todas as vedações previstas nos itens “4.1”, “4.2”, “4.4.1” e “4.5” do Capítulo IV acima não se aplicarão às Pessoas Obrigadas nas negociações efetuadas exclusivamente no âmbito de Plano Individual de Investimento, arquivado previamente junto à área de relações com investidores da Companhia, segundo os critérios desta Política de Negociação e da Instrução CVM 358.

6.2. Especificamente em relação à vedação à negociação prevista no item “4.2.1” acima, esta também não se aplicará às aquisições de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, mediante negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, pelo beneficiário de Plano de Opção de Compra de Valores Mobiliários.

## **VII. Plano Individual de Investimento**

7.1. O Plano Individual de Investimento é o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Obrigada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados,

elaborado de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 15 da Instrução CVM 358. Os Planos Individuais de Investimento serão devidamente arquivados na Companhia em conformidade com as especificações abaixo:

(i) previamente ao arquivamento de Planos Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários das informações trimestrais (ITRs) e das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) da Companhia;

(ii) terá como objeto a subscrição ou a aquisição de ações da Companhia, bem como subsequente alienação dessas ações;

(iii) não poderá ter como participante a própria Companhia;

(iv) não poderá ser arquivado pelas Pessoas Obrigadas durante (a) o período no qual tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e (b) o prazo de 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;

(v) deverá ser arquivado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pela Pessoa Obrigada, o que se aplica inclusive a suas eventuais alterações;

(vi) será estabelecido com período de validade não inferior a 12 (doze) meses e, não havendo alteração, considerar-se-á renovado automaticamente por igual período;

(vii) estabelecerá o compromisso irrevogável e irretratável dos participantes do Plano Individual de Investimento de investir e/ou desinvestir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas, indicando (i) o volume (a) de recursos próprios que pretendem investir em Valores Mobiliários ou (b) de Valores Mobiliários em que pretendem investir e/ou desinvestir no período; e (ii) respectivo tipo, espécie e classe, se for o caso, desses Valores Mobiliários;

(viii) estabelecerá a obrigação dos participantes do Plano Individual de Investimento reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento;

(ix) observará a obrigação de negociação dos Valores Mobiliários por meio apenas das Corretoras Credenciadas, devendo a Pessoa Obrigada indicar a Corretora Credenciada pela qual realizará as negociações descritas no Plano de Investimento; e

(x) será submetido previamente ao Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, que terá como atribuição rever os Planos Individuais de Investimento das Pessoas Obrigadas apresentados, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos dessa Política de Negociação.

### **VIII. Corretoras Credenciadas**

8.1. Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de Valores Mobiliários da emissão da Companhia e o respeito às regras estabelecidas nesta Política de Negociação, fica estabelecido que todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das Pessoas Obrigadas somente serão realizadas com a intermediação das Corretoras Credenciadas, conforme descritas no Anexo II.

8.2. As Corretoras Credenciadas serão instruídas por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores a não registrarem operações das Pessoas Obrigadas em violação às regras estabelecidas nesta Política de Negociação.

8.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar às Corretoras Credenciadas os históricos de negociação das Pessoas Obrigadas, de forma a averiguar possíveis descumprimentos desta Política de Negociação.

### **IX. Comitê de Divulgação e Negociação**

9.1. A Companhia terá um Comitê de Divulgação e Negociação, composto por 5 (cinco) membros, ocupantes dos seguintes cargos na Companhia:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice Presidente Financeiro;
- c. Diretor de Relações com Investidores;
- d. Diretor de Imprensa; e
- e. Diretor Jurídico.

9.2. O Comitê de Divulgação e Negociação funcionará como um órgão de assessoria ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, auxiliando-o no cumprimento de suas funções perante a CVM.

9.3. O Comitê de Divulgação e Negociação se reunirá sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, ou por qualquer de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Divulgação e Negociação serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas por esta Política de Negociação e pela regulamentação vigente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

9.3.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta permitir, sendo que as reuniões poderão ser efetuadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico.

9.4. O Comitê de Divulgação e Negociação terá como atribuições principais, no âmbito desta Política de Negociação:

(i) revisar periodicamente a lista de Pessoas Obrigadas que tenham aderido expressamente a esta Política de Negociação e estejam obrigadas à observância das regras aqui descritas, com o objetivo de mantê-la atualizada e garantir a adesão de todas as pessoas que, no interesse da Companhia, devam estar formalmente sujeitas à sua observância e cumprimento;

(ii) rever os novos Planos Individuais de Investimento das Pessoas Obrigadas, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos desta Política de Negociação; e

(iii) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores em matérias por ele submetidas ao comitê dentro do escopo desta Política de Negociação.

## **X. Infrações e Sanções**

10.1. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Obrigadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

10.1.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, as Pessoas Obrigadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a

Companhia ou outras Pessoas Obrigadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **XI. Vigência**

11.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **XII. Alterações**

12.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

12.2. A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser imediatamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como aos aderentes da Política de Negociação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

12.3. Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

## **XIII. Disposições Finais**

13.1. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras da Política de Negociação e pelo seu acompanhamento.

13.1.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação da Companhia ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

13.2. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela emissão do alerta com relação à vedação à negociação (*blackout period*), nas hipóteses previstas na Instrução CVM 358, nesta Política de Negociação e na Política de Divulgação da Companhia.

13.3. A presente Política de Negociação aplica-se às Pessoas Obrigadas a partir da assinatura do Termo de Adesão, sem prejuízo das regras da Instrução CVM 358 aplicáveis às Pessoas Obrigadas que ainda não tenham firmado o Termo de Adesão.

13.4. A aplicação da presente Política de Negociação será submetida ao acompanhamento periódico do Comitê de Divulgação e Negociação, que, sempre que julgar necessário, deverá solicitar que esta seja apreciada pelo Comitê de Governança Corporativa da Companhia.

13.5. O Comitê de Governança Corporativa colaborará para o acompanhamento periódico da aplicação desta Política, devendo incluir tal assunto em sua agenda, no mínimo, a cada duas reuniões realizadas pelo Comitê.

*Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da  
Companhia Brasileira de Distribuição*

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA  
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo ou acionista controlador] da Companhia Brasileira de Distribuição, vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [●] de [●] de 2013, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal documento, inclusive em relação à obrigação de negociar Valores Mobiliários exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas, estando desde já ciente que a Companhia poderá solicitar às ultimas, seu histórico de negociação, de forma a verificar eventual descumprimento da Política de Negociação, e que as Corretoras Credenciadas poderão se recusar a registrar operações que violem as regras desta Política.

[Local], [Data]

[Signatário]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

*Anexo II à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da  
Companhia Brasileira de Distribuição*

**LISTA DE CORRETORAS CREDENCIADAS**